



PL 775/2022 – Garantir o acesso e o uso público das praias e do mar

Audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) do Senado Federal

A **Secretaria do Patrimônio da União** é o órgão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos responsável pela **gestão do patrimônio imobiliário da União**. Também promove a **gestão territorial**: dos terrenos de marinha, **das praias marítimas e fluviais** e o controle do uso dos bens de uso comum do povo, entre outras atribuições.

Praias

Terras indígenas

Terrenos de marinha e
acrescidos

Territórios de fronteira

Prédios públicos
federais

Margens de rios

Mar territorial

Ilhas

Outros bens
previstos no art. 20



PATRIMÔNIO EM NÚMEROS

Atualmente, existem cerca de **770.335**
cadastros imobiliários da União.

Os imóveis são estimados em **R\$ 2,2**
trilhão no Balanço Geral da União.

Geram anualmente cerca de **R\$ 1 bilhão**
em receitas anuais por meio de taxas, foro,
vendas e outras fontes relacionadas ao
uso e à ocupação dos bens da União.

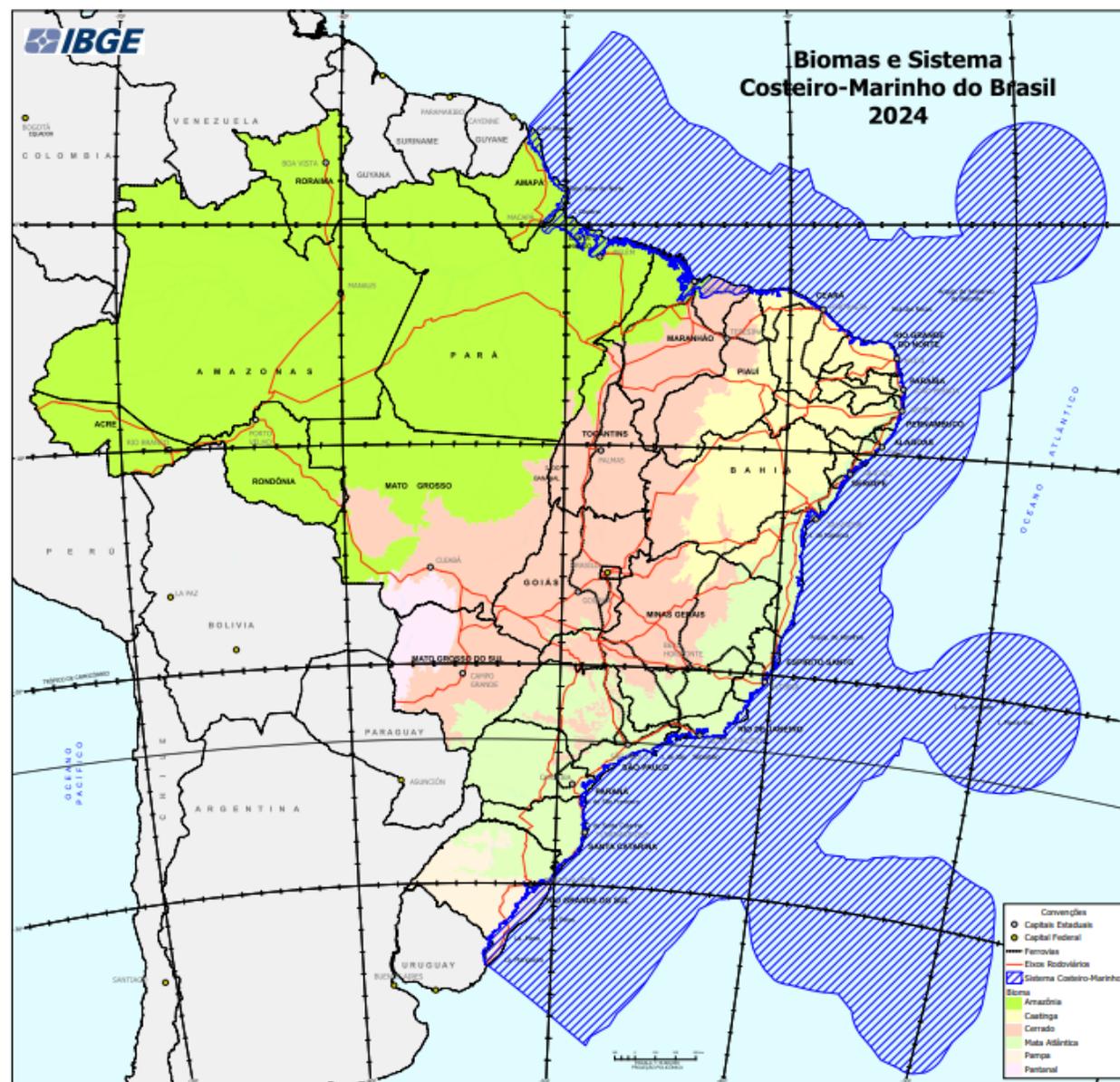
O descompasso entre número de imóveis
e valor dos bens reforça **a importância da**
demarcação e da avaliação dos imóveis
para a definição de seus usos.

TERRENOS DE MARINHA, PRAIAS E ÁGUAS:

a gestão do patrimônio costeiro da União

Colossal sistema de terras e águas públicas sob a gestão patrimonial da SPU na região costeira

Abrange terrenos e acrescidos de marinha; foz de rios, manguezais; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras e o mar territorial



GESTÃO DE PRAIAS

- O Brasil possui um litoral com mais de **48.000 km** de extensão,
- Cerca de **300 municípios** banhados pelo mar, onde habitam mais de **111 milhões** de pessoas (IBGE 2022)
- Mais de **2095** praias marítimas

Por força do inciso IV do **art. 20 da Constituição Federal**, que considera as **praias um bem da União**, a gestão destas é responsabilidade da **SPU**.



Gestão compartilhada de áreas da União Transferência da gestão das praias e **Projeto Orla**

União, Estados, Municípios e População, na
Gestão Integrada da Orla

Lei Federal nº 13.240/2015

Art. 14. É a União autorizada a transferir aos Municípios a gestão das orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, tais como calçadões, praças e parques públicos [...]

TAGP – Termo de Adesão à Gestão de Praias

A transferência de gestão incorpora os princípios do Projeto Orla, integrando entes públicos da federação e sociedade civil, de maneira participativa construindo o Plano de Gestão Integrada – PGI

Acesso e uso público das praias
e do mar: principal desafio



- Coibir a privatização das praias, garantindo livre acesso e acessibilidade às praias e ao mar;
- Ordenamento de quiosques/barracas de praia e outras estruturas de suporte ao lazer e esporte



- Modelagens inovadoras de gestão patrimonial

PROGRAMA IMÓVEL DA GENTE



- 1- Provisão habitacional
- 2- Regularização fundiária e urbanização
- 3- Políticas públicas e programas estratégicos
- 4- Empreendimentos de múltiplos usos em grandes áreas



- **GESTÃO EFICIENTE DOS TERRENOS DE MARINHA E PRAIAS**

- Elaborando métodos e alterações legais, considerando novas soluções tecnológicas para destinação em larga escala dos terrenos de marinha.

- **Premissas:**

- Segurança jurídica e valorização territorial
 - Gestão inteligente e compartilhada
 - Sustentabilidade e inclusão social
 - Eficiência patrimonial
- 

PLANO NACIONAL DE CARACTERIZAÇÃO

Evolução de percentuais de demarcação de bens Constitucionais sob gestão da SPU



Terrenos marginais de rios federais

Realizado até junho/25

Até 2022

2023

2024

2025

4,6%

23%

29%

35%



Terrenos de marinha

Realizado até junho/25

Até 2022

2023

2024

2025

10%

31%

43%

53%



Concluída

Conclusão parcial em 2024/25

Em andamento

Início em 2025

Parcial em regiões específicas

Novos métodos científicos para a execução dos trabalhos construídos em conjunto com as Universidades desde a primeira versão do PNC (2014)



Uso de geotecnologias e imagens de satélite de precisão para apoio aos trabalhos



Ferramentas de gestão das equipes mais assertivas visando um maior foco e especialização nos trabalhos

Contribuições para o PL 775/2022

- Assegurar o acesso às praias e águas adjacentes é oportuna, observados aspectos ambientais e estratégicos territoriais
- Alterações propostas na lei 7.661/1988 precisam ser melhor localizadas. A inclusão de praias fluviais e lacustres é desejável, porém não na lei cujo escopo é marítimo.
- Cabe aprofundar o debate – Talvez Lei 9.433/1997- Política Nacional de Recursos Hídricos ou do Código das Águas

Obrigada !



Ministério da Gestão e Inovação em Serviços
Públicos

Secretaria do Patrimônio da União – SPU
DEDES- Diretoria de Destinação de Imóveis

cassandra.nunes@gestao.gov.br